PARECER CONJUNTO Nº 522/2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORCAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0389/04**.

Visa o Projeto de Lei nº 389/04, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, criar a Subprefeitura do Tatuapé e alterar os limites territoriais das Subprefeituras da Mooca e de Aricanduva.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto de lei. Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente nada tem a opor ao projeto, uma vez que ele promoverá maior racionalização da máquina administrativa, gerenciando a sobrecarga dos serviços públicos decorrente do expressivo crescimento comercial e residencial da região. Portanto, o parecer é favorável, na forma, entretanto, do Substitutivo a seguir, elaborado para adequar o perímetro da Subprefeitura do Tatuapé com alterações promovidas pelo vereador entre a primeira e segunda audiência pública.

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 389/04 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Cria a Subprefeitura do Tatuapé e altera os limites territoriais das Subprefeituras da Mooca e de Aricanduva e dá outras providências.

A Câmara Municipal De São Paulo DECRETA:

Art. 1° - Fica criada no Município de São Paulo a Subprefeitura do Tatuapé, composta por: I - Distrito do Tatuapé;

II - área a ser desmembrada do Distrito do Carrão e Vila Formosa, Subprefeitura de Aricanduva:

III – área a ser desmembrada do Distrito da Água Rasa, Subprefeitura da Mooca. Parágrafo único - A Subprefeitura de que trata o artigo 1º desta lei tem seus limites territoriais demarcados pelo seguinte perímetro:

I - Inicia-se no Rio Tiete, sob Ponte Tatuapé pelo qual segue até Ponte do Aricanduva, direita na Av. Airton Pretini, segue pelo Viaduto Eng. Alberto Badra, direita na Rua Santo Isidoro, direita na Rua Comendador Gil Pinheiro, esquerda na Rua Nova Jerusalém, direita na Rua Vale Formoso, esquerda na Rua Antonio de Barros, segue por Rua Acuruí, direita na Rua Curupá, segue por Rua Bimbarra e por Av. Dr. Eduardo Cotching, esquerda na Rua Cestari, direita na Av. Vereador Abel Ferreira, direita na Av Salim Farah Maluf até ponto inicial

Art. 2° À Subprefeitura ora criada aplicam-se, isonomicamente, as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02.

Parágrafo único - Caberá ao órgão competente pela implementação da Subprefeitura definir e disponibilizar a infra-estrutura necessária ao exercício das atribuições e competências da referida Subprefeitura.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Administração Pública nada tem a opor ao projeto e se posiciona com parecer FAVORÁVEL; e em particular ao SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer

FAVORÁVEL; e em particular ao SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Sala das Comissões Reunidas, em 18/04/2007.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Abou Anni

José Américo

Lenice Lemos

José Rolim

Ricardo Teixeira

Soninha

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Miguel

Natalini

Paulo Fiorilo

Russomanno

Wadih Mutran